



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —



LEI Nº 991/90

Cassimiro
24 SET 1990

DE 12 DE SETEMBRO DE 1990

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO DE FATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a pagar ao Sr. JOSÉ TURIBO DIAS, uma indenização amigável no valor de Cr\$50.017,50 (Cinquenta mil, dezessete cruzeiros e cinquenta centavos), a título de ressarcimento dos danos pela desapropriação de fato realizada numa área de 102,60 m² do lote 03, quadra 01, do Loteamento Cândido Dias, de sua propriedade, destinada à obra pública de abertura da Av. Izaac Cassimiro Gomes, ocorrida no exercício de 1975.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de Cr\$50.017,50 (Cinquenta mil, dezessete cruzeiros e cinquenta centavos), podendo, para tanto, anular, total ou parcialmente dotações do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
DE 12 DE SETEMBRO DE 1990.

LEONARDO DINIZ DIAS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos Doze Dias do Mês de Setembro de Mil, Novecentos e Noventa.

GLEBER NAINE DE PAULA MACHADO
Assessor de Governo